



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 23.436 - SC (2011/0156541-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **TRANSCOLOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E**
TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : **ADOLFO MANOEL DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL
INTEMPESTIVO.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 23.436 - SC (2011/0156541-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **TRANSCOLOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E**
TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : **ADOLFO MANOEL DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 122-131) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS DO ART. 739-A, § 1º, DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRADO DESPROVIDO. (fl. 108)

A agravante pretende a reconsideração da decisão agravada.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 23.436 - SC (2011/0156541-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : TRANSCOLOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E
TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : ADOLFO MANOEL DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL
INTEMPESTIVO.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A intempestividade do presente recurso impede seu conhecimento. Com a publicação da decisão agravada no dia 13/12/2011 (terça-feira), conforme certidão de fl. 109, em 14/12/2011 (quarta-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 19/12/2011 (segunda-feira). O agravo regimental somente foi protocolado, via fax, em 1º/02/2012 - fora, portanto, do prazo previsto no art. 258 do RISTJ.

Esclareça-se que a contagem do prazo recursal observa o disposto na Portaria 677, de 28/11/2011, do STJ, segundo a qual "os prazos para recursos ficarão suspensos a partir de 20 de dezembro de 2011, voltando a fluir em 1º de fevereiro de 2012, em decorrência do disposto no art. 66, § 1º, da Lei Complementar 35/79 e nos arts. 81 e 106 do Regimento Interno."

2. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0156541-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 23.436 / SC**

Números Origem: 200872040010332 200872040021810 200904000323424 200972040020007
200972040022806

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRANSCOLOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRANSPORTE
LTDA

ADVOGADO : ADOLFO MANOEL DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - PIS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TRANSCOLOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRANSPORTE
LTDA

ADVOGADO : ADOLFO MANOEL DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.